

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Resolução nº 38, de 7 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o planejamento, a seletividade, a execução, o registro e a divulgação dos benefícios das ações de controle externo desenvolvidas pelas unidades técnicas de fiscalização e instrução do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com vistas à instituição do sistema de gestão da qualidade dessas ações, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista as competências que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TCE-PI nº 38/2023 passa a vigorar com as seguintes inclusões:

“Art. 23
IV - tiver por finalidade realizar o monitoramento das medidas expedidas pelos órgãos de deliberação do Tribunal, desde que pela unidade técnica responsável pela sua instrução.
.....(NR)”

“CAPÍTULO VI-A – DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

Seção I – Da gestão da qualidade

Art. 39-A Este capítulo estabelece as regras gerais do sistema de gestão da qualidade das ações de controle externo, no tocante às etapas sob a responsabilidade da SECEX, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos nas normas brasileiras de auditoria do setor público.

Parágrafo único. A definição dos atores da gestão da qualidade e suas atribuições poderão ser objeto de disposições específicas em manuais e normas aplicáveis a cada tipo de processo de controle externo, de modo a garantir o elevado nível dos diversos produtos e resultados das fiscalizações.

Art. 39-B A gestão da qualidade será objeto de avaliação em dois níveis: controle de qualidade e garantia da qualidade.

§1º O controle de qualidade será exercido no âmbito dos Núcleos Estratégicos,

Diretorias e Divisões Técnicas, mediante supervisão, revisão e coordenação de fiscalização, observando os seguintes parâmetros:

I - uso de formulários com critérios mínimos de avaliação, na forma definida pela Secretaria de Controle Externo;

II - no mínimo, avaliação dos produtos relativos às fases de planejamento, execução e relatório das ações processuais de controle externo nos tipos e subtipos definidos em metas setoriais formalmente estabelecidas;

III - cadastro da documentação do controle de qualidade no sistema de gerenciamento das ações de controle de que trata o art. 25 desta Resolução.

§2º A garantia da qualidade consistirá no desempenho das atividades definidas para cada ciclo de avaliação, com base nas diretrizes aprovadas mediante a política de qualidade das ações de controle externo (PQACE), com atuação da comissão de garantia da qualidade (CGQ).

Seção II – Da Política de Qualidade das Ações de Controle Externo (PQACE)

Art. 39-C A política de qualidade das ações de controle externo (PQACE) será elaborada e alterada a partir de proposta do Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento do Controle Externo e submetida à aprovação da Presidência do Tribunal ou, mediante delegação do Secretário de Controle Externo, assegurado, tanto na primeira versão como nas revisões sucessivas, prazo razoável para manifestação de qualquer interessado dos quadros da SECEX.

§1º A política abrangerá:

I - Diretrizes gerais para o estabelecimento de rotinas ao controle de qualidade;

II - Estruturação e regras gerais dos ciclos de avaliação, que materializam as atividades da garantia da qualidade;

III - Diretrizes para a definição dos objetivos, escopo, metas e indicadores da garantia da qualidade.

§2º Após a aprovação ou revisão, a PQACE será publicada no sítio institucional do TCE-PI.

§3º O relatório de garantia da qualidade, que encerra um ciclo de avaliação, terá ampla divulgação no âmbito da SECEX e será encaminhado à Presidência do Tribunal.

Seção III - Das atribuições

Art. 39-D No âmbito do sistema de gestão da qualidade das ações de controle externo, são competências:

I - Do Secretário de Controle Externo:

a. indicar o coordenador e os membros da comissão de garantia da qualidade (CGQ);

b. supervisionar os trabalhos de garantia da qualidade;

c. encaminhar à presidência ou aprovar, caso haja delegação, a política de qualidade das ações de controle externo (PQACE) e suas alterações;

d. aprovar os objetivos, escopo, metas e indicadores estabelecidos para cada ciclo de avaliação no âmbito da garantia da qualidade;

e. receber, aprovar e divulgar os relatórios produzidos na garantia da qualidade;

f. decidir sobre a indicação de auditores de controle externo para atuar como revisores

em fiscalizações, quando estes não pertencerem à mesma Diretoria responsável pela instrução;

g. decidir sobre a necessidade de solicitar a contratação de especialista independente para auxiliar em uma ou mais fiscalizações;

h. excepcionalmente, aprovar o cadastro das ações de controle no sistema de gerenciamento de que trata o art. 25.

II - Do Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento do Controle Externo:

a. elaborar a minuta da PQACE;

b. fornecer suporte administrativo e técnico à CGQ;

c. elaborar ou participar da elaboração de manuais de fiscalização e de qualidade das fiscalizações.

III - Da Comissão de Garantia da Qualidade:

a. planejar e executar, mediante aprovação do Secretário de Controle Externo, o trabalho de garantia da qualidade em cada ciclo de avaliação;

b. acessar todas as informações referentes às fiscalizações e instruções relacionadas ao período avaliado;

c. requisitar, às unidades técnicas, quaisquer documentos e informações necessárias à realização das atividades relacionadas à garantia da qualidade;

d. manter o sigilo das informações a que tiverem acesso em razão do trabalho de garantia da qualidade, enquanto estiverem sob sigilo;

e. elaborar, com foco no aperfeiçoamento dos trabalhos de fiscalização realizados pelo Tribunal, o relatório dos trabalhos realizados na garantia da qualidade e encaminhá-lo ao Secretário de Controle Externo.

IV - Dos Diretores de Fiscalização:

a. acompanhar a condução dos trabalhos de controle da qualidade;

b. indicar o supervisor para atuar em fiscalização que envolva duas ou mais de suas divisões técnicas;

c. decidir sobre a indicação de auditores de controle externo para atuar como revisores em fiscalizações;

d. solicitar ao Secretário de Controle Externo a contratação de especialistas independentes para auxiliar o desenvolvimento do trabalho e suprir limitações de conhecimento não mitigáveis de outra forma;

e. excepcionalmente, aprovar o cadastro das ações de controle no sistema de gerenciamento de que trata o art. 25.

V - Dos chefes de unidades técnicas:

a. desempenhar a supervisão das fiscalizações, permitida a delegação;

b. designar o coordenador e, quando necessário, o subcoordenador da fiscalização;

c. aprovar e assegurar o cadastro das ações de controle no sistema de gerenciamento de que trata o art. 25.

VI - Dos supervisores:

a. acompanhar, em nível gerencial, o desenvolvimento dos trabalhos, fornecendo o apoio e orientações necessários à equipe de fiscalização;

- b. assegurar que a fiscalização seja realizada de acordo com as NBASP e com normas e procedimentos internos aplicáveis;
- c. adotar medidas em conjunto com a equipe de fiscalização com vistas a identificar e mitigar os riscos na realização dos trabalhos;
- d. promover reuniões periódicas com os coordenadores de fiscalização em andamento para avaliar o progresso e conformidade dos trabalhos;
- e. zelar para que o bom ambiente de trabalho seja mantido entre os integrantes da equipe de fiscalização e os jurisdicionados;
- f. validar os produtos intermediários e finais das fiscalizações supervisionadas, verificando se estão em conformidade com os requisitos necessários de qualidade, conforme indicado nos padrões específicos da SECEX;
- g. recomendar as medidas corretivas para eliminar as desconformidades identificadas no ato da validação;
- h. solicitar ao Diretor de Fiscalização ou ao Secretário de Controle Externo a designação de auditor para atuar como revisor da fiscalização;
- i. reportar ao Diretor de Fiscalização a necessidade de contratação de especialistas independentes para auxiliar o desenvolvimento do trabalho e suprir limitações de conhecimento não mitigáveis de outra forma;
- j. identificar boas práticas e oportunidades de melhoria do trabalho realizado;
- k. preencher, assinar e registrar, no sistema de que trata o art. 25, os formulários decorrentes da supervisão.

VII - Dos coordenadores:

- a. realizar a fiscalização de acordo com as NBASP e com normas e procedimentos internos aplicáveis;
- b. definir, em conjunto com a equipe, a metodologia a ser utilizada, com orientações para definição do cronograma de fiscalização e dos procedimentos a serem executados;
- c. representar a equipe perante a entidade fiscalizada;
- d. assegurar que toda documentação produzida seja analisada conjuntamente com a equipe, identificando falhas e corrigindo-as tempestivamente, de modo que contenham as evidências suficientes e apropriadas que suportem adequadamente os achados, as conclusões e as propostas de encaminhamento;
- e. promover reuniões periódicas com a equipe para a discussão quanto ao desenvolvimento das atividades e de adaptações necessárias, quando for o caso;
- f. atentar ao cumprimento dos prazos, devendo propor ao supervisor a alteração do cronograma em caso de necessidade;
- g. reportar ao supervisor o andamento dos trabalhos e com ele discutir o tratamento a ser dado a eventuais problemas e dificuldades;
- h. propor ao supervisor a designação de auditor com experiência e conhecimentos do tema trabalhado para atuar como revisor da fiscalização;
- i. propor ao supervisor a contratação de especialistas independentes para auxiliar o desenvolvimento do trabalho e suprir limitações de conhecimento não mitigáveis de outra forma.

VIII - Dos revisores:

- a. assessorar a equipe de fiscalização e supervisores na construção de planos e peças de planejamento da fiscalização;

- b. orientar a equipe de fiscalização em dúvidas e dificuldades que possam surgir durante a realização de todas as etapas do trabalho;
- c. manter supervisores e coordenadores informados de todas as ocorrências que possam comprometer a qualidade dos trabalhos;
- d. proceder à revisão independente de produtos e documentações da fiscalização, quando solicitado;
- e. registrar, no sistema de que trata o art. 25, os produtos decorrentes da revisão.

§ 1º A comissão de garantia da qualidade (CGQ) contará com pelo menos três auditores, escolhidos pelo Secretário de Controle Externo dentre aqueles com pelo menos três anos de experiência anterior na execução ou supervisão de fiscalizações, salvo se lotado no NPDCEx.

§ 2º A composição da CGQ será indicada especificamente para cada ciclo de avaliação aprovado pelo Secretário de Controle Externo.

§ 3º As atribuições da CGQ, a critério do Secretário de Controle Externo, poderão ser desempenhadas apenas por auditores lotados no NPDCEx.

§ 4º Em fiscalizações cuja equipe envolva auditores de controle externo de mais de uma Diretoria ou Divisão Técnica, a supervisão será exercida pelo chefe ou diretor com atribuição para instruir, originariamente, a ação de controle, ou por pessoa por ele indicada.

§ 5º Em situações em que a regra do parágrafo anterior não for suficiente para determinar a supervisão, permanecendo o impasse, o supervisor será indicado pelo Secretário de Controle Externo, ouvidos os diretores e os chefes envolvidos.

§ 6º Faculta-se a indicação de subcoordenadores para atuação como substitutos do coordenador ou como seu auxiliar em relação à condução dos trabalhos de membros de outras unidades técnicas de fiscalização.

Seção IV – Declarações

Art. 39-E Os auditores integrantes da equipe de fiscalização e o respectivo supervisor deverão declarar expressamente:

- I - o atendimento aos padrões éticos de integridade, independência, objetividade, comportamento profissional e confidencialidade em relação às unidades jurisdicionadas envolvidas e ao escopo da fiscalização; e
- II - a posse dos conhecimentos e habilidades necessários à instrução processual.

§ 1º A declaração de que trata o caput será formalizada mediante:

- I - preenchimento de formulário específico de credenciamento disponibilizado pelo Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento do Controle Externo; ou
- II - registro no sistema informatizado de que trata o art. 25 desta Resolução.

§ 2º Caso ocorra alteração na composição da equipe ou mudança nas circunstâncias que possam afetar os padrões éticos, nova declaração deverá ser apresentada.

.....(NR)''

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em
Teresina, 08 de outubro de 2026.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – **Presidente em exercício**

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons.^a Rejane Ribeiro de Sousa Dias

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Proc. José Araújo Pinheiro Júnior – **Subprocurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no D.O. TCE-PI de 09.10.26.